



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL
SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 437/2021/SEI-INPE

Dispõe sobre as aprovações relacionadas aos projetos e programas alocados nas Divisões de Projetos Estratégicos – DIPE1, DIPE2, DIPE3 e DIPE4.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por meio da Portaria MCTI nº 407, de 29/06/2006, considerando a natureza matricial dos desenvolvimentos realizados nas Divisões de Projetos Estratégicos – DIPEs e buscando garantir as corretas análises, aprovações e acompanhamentos dos projetos e programas do Instituto, resolve:

Art. 1º Definir as regras para as aprovações relacionadas aos projetos e programas alocados nas Divisões de Projetos Estratégicos 1 a 4, dada a natureza matricial dos trabalhos realizados em tais divisões.

CAPÍTULO I
DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

Art. 2º A publicação da PORTARIA Nº 3.446, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020 – MCTI, que aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE e, dentre outros aspectos, cria as Divisões de Projetos Estratégicos – DIPEs (1 a 4) vinculadas à Coordenação de Gestão de Projetos e Inovação Tecnológica – COGPI.

Art. 3º As DIPEs estão alocadas na COGPI para que os projetos e programas estruturados nestas Divisões recebam assessoramento intensivo em método e forma por parte da COGPI.

Art. 4º Os projetos e programas desenvolvidos no âmbito das DIPEs demandam avaliações e aprovações de mérito técnico e de orçamento. O julgamento deste mérito e orçamento é de competência da Coordenação finalística relacionada ao tema desenvolvido na DIPE.

Art. 5º Dada a natureza matricial das atividades desenvolvidas nas DIPEs, é necessário estabelecer o regramento apresentado nesta Portaria para as aprovações associadas aos projetos e programas alocados em cada uma dessas Divisões.

CAPÍTULO II
DAS APROVAÇÕES DE MÉRITO TÉCNICO E ORÇAMENTO DOS PROJETOS E

PROGRAMAS ALOCADOS NAS DIPES

Art. 6º A Coordenação de Gestão de Projetos e Inovação Tecnológica – COGPI tem a atribuição de assessorar intensivamente os Chefes das DIPES na estruturação de seus programas e projetos, em aspectos de método e forma.

Art. 7º A Coordenação da área finalística de origem do tema tratado em cada DIPE tem a atribuição de avaliar e orientar os aspectos de mérito técnico, orçamentário e pertinência dos programas e projetos desenvolvidos nessas Divisões.

Art. 8º Os documentos dos projetos e programas que venham a ser desenvolvidos no âmbito das DIPES deverão ser analisados pelo Comitê Assessor (ou similar) e aprovados pela Coordenação da área finalística de origem do tema tratado em cada DIPE.

Art. 9º As despesas orçamentárias associadas aos projetos e programas em desenvolvimento no âmbito das DIPES devem ser estimadas e ter seu mérito e pertinência avaliados e acompanhados pela Coordenação da área finalística de origem do tema tratado em cada DIPE.

Art. 10. As aprovações relacionadas ao empenho e utilização de recursos associadas aos projetos e programas em desenvolvimento no âmbito das DIPES devem ser autorizadas pela Coordenação da área finalística de origem do tema tratado em cada DIPE.

Art. 11. O acompanhamento da execução dos recursos, bem como a prestação de contas desta utilização ficará a cargo da Coordenação da área finalística de origem do tema tratado em cada DIPE.

Art. 12. Eventuais aprovações necessárias por parte da COGPI, nos âmbitos de mérito, pertinência técnica e aspectos orçamentários, serão somente no sentido de viabilizar o trâmite sistêmico.

Art. 13. Para as aprovações relacionadas ao Art. 12, o Coordenador da área finalística de origem do tema tratado em cada DIPE assinará os documentos em conjunto com o Coordenador da COGPI, na figura de responsável pelo mérito, pertinência técnica e aspectos orçamentários.

Art. 14. Os projetos e programas associados às DIPES devem seguir os processos institucionais para a gestão do portfólio, programas e projetos de maneira igualitária aos demais projetos propostos pela Coordenação da área finalística de origem do tema tratado em cada DIPE.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão encaminhados pela Direção do INPE, na busca da consistência com os aspectos apontados nesta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor no dia 23 de dezembro de 2021, em atenção ao disposto no art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**,
Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 15/12/2021,
às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8924658** e o código CRC **B614C91A**.

Referência: Processo nº 01340.008883/2021-41

SEI nº 8924658